



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 935/85. DE 25 de SETEMBRO DE 1985.

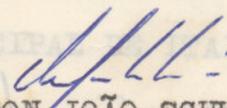
LEI MUNICIPAL Nº 934/85
CONCEDE ISENÇÃO do I.S.S (Imposto So
bre Serviços), aos prestadores de
serviços na contagem rápida de popu-
lação no Município de Itaituba, pro-
movida pelo I.B.G.E em 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, a
provou e Eu Sanciono e Público a seguinte Lei:

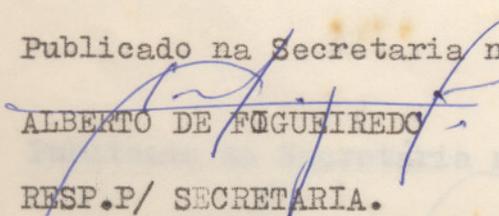
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a ISEN-
TAR de pagamento do I.S.S (Imposto Sobre Serviços),
aos prestadores de serviços utilizados na contagem/
rápida de população no Município de Itaituba, promo-
vida pelo I.B.G.E., no corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO
DO PARÁ, Em


VILSON JOÃO SCHUBER
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra


ALBERTO DE FIGUEIREDO

RESP.P/ SECRETARIA.